



NOTA TÉCNICA DTII – MATRIZ Nº 05 DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA CONDUÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Assunto: Diretrizes operacionais para condução da Prova de Conceito (PoC) em contratações de software corporativo crítico.

1. Finalidade e Escopo de Aplicação

Esta Nota Técnica operacionaliza a condução da Prova de Conceito (PoC) no rito qualificado de contratação de software corporativo crítico, complementando a metodologia definida na Nota Técnica DTII – Matriz nº 04 e observando o modelo de referência estabelecido na Nota Técnica DTII – Matriz nº 00.

Aplica-se às contratações de soluções de TIC que, em razão de sua criticidade, complexidade ou impacto institucional, exijam avaliação técnica prévia por meio de PoC, nos termos definidos pela metodologia da DTII. A PoC possui natureza técnica, pré-contratual e eliminatória, destinando-se exclusivamente à verificação objetiva dos requisitos previamente classificados para essa finalidade. A presente Nota Técnica trata apenas da organização procedimental da PoC, não alterando sua natureza jurídica nem ampliando seu escopo técnico.

2. Natureza das Diretrizes Operacionais

As diretrizes aqui estabelecidas possuem natureza procedimental e organizacional, tendo por finalidade:

- assegurar isonomia entre os licitantes;
- garantir condições adequadas para a avaliação técnica;
- reduzir riscos de questionamentos, judicialização ou nulidade do certame;
- padronizar a condução da PoC, sem prejuízo de ajustes específicos no edital.

Estas diretrizes:

- não definem requisitos técnicos do sistema;
- não substituem o Termo de Referência;
- não alteram critérios estabelecidos na NT-MATRIZ 04;



- não autorizam flexibilização de requisitos classificados como PoC;
- não se confundem com obrigações contratuais futuras.

Devem ser utilizadas como referência técnica-operacional para elaboração do edital e organização dos trabalhos da comissão avaliadora.

3. Convocação e Início da Prova de Conceito

3.1. A Prova de Conceito deverá ser iniciada em prazo razoável após a convocação formal da licitante classificada, observado o cronograma definido no edital.

3.2. duração da PoC deverá ser suficiente para permitir verificação objetiva dos requisitos classificados, sem comprometer a isonomia ou a regularidade do certame.

4. Local de Realização

4.1. A Prova de Conceito será realizada em local previamente definido pela Administração, preferencialmente nas dependências da área técnica responsável pela contratação.

4.2. O local deverá oferecer condições mínimas para a adequada demonstração do sistema, preservando a regularidade dos trabalhos e a integridade da avaliação.

5. Equipamentos e Infraestrutura

5.1. Os equipamentos necessários à demonstração da Prova de Conceito deverão ser providenciados pela licitante avaliada, incluindo, entre outros, computadores, dispositivos móveis, projetores ou recursos equivalentes.

5.2. A infraestrutura de conexão à internet poderá ser disponibilizada pela Administração, desde que solicitada pela licitante com antecedência mínima definida no edital.

5.3. Caso utilize infraestrutura da Administração, a licitante deverá comparecer previamente ao local para testes e configurações, vedada a realização desses procedimentos durante a apresentação da PoC.

5.4. A licitante poderá, alternativamente, utilizar conexão própria, compatível com suas necessidades técnicas.



5.5. A utilização de infraestrutura da Administração não implica qualquer responsabilidade por falhas técnicas da solução apresentada.

5.6. É vedada a realização de ajustes, parametrizações ou desenvolvimentos durante a apresentação, ainda que sob justificativa técnica.

6. Conduta Durante a Apresentação

6.1. A apresentação deverá seguir rigorosamente a ordem dos requisitos definidos para a PoC nos documentos técnicos.

6.2. É vedado, durante a PoC:

- desenvolver, editar, corrigir ou ajustar funcionalidades;
- realizar contato externo para suporte ou desenvolvimento;
- utilizar recursos não previamente disponíveis no sistema apresentado.

6.3. Os membros da comissão avaliadora poderão solicitar, a qualquer momento, a reapresentação ou esclarecimento de itens já demonstrados, exclusivamente para fins de verificação objetiva.

6.4. A comissão avaliadora está vinculada exclusivamente aos requisitos previamente classificados como PoC, sendo vedada a criação de novos critérios, exigências adicionais ou interpretações ampliativas.

7. Participação de Outros Licitantes

7.1. Poderá ser facultada aos demais licitantes a assistência à apresentação da PoC, exclusivamente na condição de observadores.

7.2. Durante a apresentação, é vedado aos observadores:

- manifestar-se;
- intervir;
- realizar gravações de áudio, vídeo ou imagens;
- utilizar equipamentos eletrônicos não autorizados.

7.3. O descumprimento dessas regras poderá acarretar a retirada do observador do local, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



7.4. A eventual presença de observadores não altera o caráter técnico e restrito da avaliação.

8. Duração da Prova de Conceito

8.1. A Prova de Conceito poderá ser realizada em um ou mais dias, conforme a quantidade de módulos, requisitos e a complexidade do objeto.

8.2. A definição da duração caberá à comissão avaliadora, devidamente registrada em ata.

8.3. A extensão temporal da PoC não autoriza flexibilização ou relativização de requisitos.

9. Registro e Formalização dos Trabalhos

9.1. Os trabalhos da Prova de Conceito deverão ser formalmente registrados, preferencialmente por meio de:

- atas diárias de acompanhamento;
- relatório técnico final de avaliação.

9.2. O relatório deverá indicar, de forma objetiva, a aprovação ou reprovação da licitante, com base nos critérios técnicos previamente definidos.

9.3. O relatório final deverá registrar, de forma binária e objetiva, o atendimento ou não atendimento de cada requisito avaliado.

10. Condições de Reprovação

Constituem condições objetivas de reprovação na Prova de Conceito, entre outras previstas no edital:

- não comparecimento da licitante na data e horário designados;
- não atendimento a qualquer requisito classificado como PoC;
- descumprimento das regras operacionais estabelecidas para a apresentação;
- tentativa de ajuste, desenvolvimento ou flexibilização durante a PoC.



A reprovação decorrerá automaticamente do não atendimento de qualquer requisito classificado como PoC, independentemente da relevância subjetiva atribuída ao item.

11. Relação com o Edital e os Documentos Técnicos

As diretrizes desta Nota Técnica:

- deverão ser refletidas no edital, quando aplicável;
- subordinam-se aos critérios técnicos definidos no Termo de Referência e no Anexo III;
- complementam a metodologia técnica definida nas Notas Técnicas DTII – Matrizes 01 a 04.

A PoC não substitui o cumprimento posterior de requisitos classificados como ECG nem exonera a futura contratada de obrigações de migração, implantação ou governança.

12. Aplicação no Processo Administrativo

Esta Nota Técnica constitui diretriz operacional institucional da DTII, podendo ser:

- aplicada integralmente; ou
- utilizada como referência para elaboração das regras específicas da PoC em cada edital.

Sua aplicação visa assegurar padronização procedimental, segurança jurídica e adequada condução da avaliação técnica.

A comissão avaliadora deverá atuar estritamente dentro dos limites técnicos definidos, sendo vedada inovação procedimental não prevista nos documentos oficiais.

13. Conclusão

A padronização das diretrizes operacionais da Prova de Conceito contribui para:

- transparência e isonomia do certame;
- redução de riscos de questionamentos;
- fortalecimento da governança das contratações de TIC;



- proteção do interesse público.

A condução adequada da PoC constitui instrumento de mitigação de risco arquitetural, proteção do interesse público e fortalecimento da governança institucional nas contratações de Software Corporativo Crítico.

Assinantes

✓ Marcio Manoel da Silveira id127168

Assinou em 28/05/2026 às 15:31:13 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MARCIO MANOEL DA SILVEIRA com o CPF *****.644.859-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Marcio Manoel da Silveira id127168, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZNJ-MGL-O1L-QJ8